



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 197/05

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Disciplina o procedimento para reconhecimento e registro, pela UFPI, de diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, que se enquadrem nas condições fixadas na Resolução CNE/CES nº 02/2005.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 16.12.05 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.012351/05-81 e, ainda que:
- o art. 48, § 3º da Lei nº 9.394/1996 estabelece que os diplomas de Mestrado e Doutorado, expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades, que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior;
- o mencionado dispositivo legal é reiterado pelo art. 4º da Resolução CNE/CES nº 01/2001, segundo o qual os diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, obtidos de instituições de ensino superior estrangeiras, para terem validade nacional, devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras, que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim;
- a UFPI tem a prerrogativa de decidir sobre os pedidos de reconhecimento e subsequente registro de diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, que lhe forem formulados;
- há necessidade de disciplinar, no âmbito interno da UFPI, os procedimentos a serem observados para a apreciação e julgamento de todas as hipóteses de pedidos de reconhecimento e registro de diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, dentro dos limites das normas supra mencionadas; e
- foi fixado um prazo limitado pela Resolução CNE/CES nº 02/2005, aplicável exclusivamente ao julgamento dos pedidos de reconhecimento e registro de diplomas de alunos matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais, cujos nomes se achem incluídos na relação a que alude o § 2º da citada Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o procedimento a ser seguido para efeito do reconhecimento e registro pela UFPI, para o fim de obtenção da validade nacional, dos diplomas de pós-graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 197 /05 – CEPEX /02

stricto sensu, cujos portadores tenham seus nomes inseridos na relação elaborada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), à qual aludem os §§ 1º e 2º, do art.1º da Resolução CNE/CES nº 02, de 3 de abril de 2001.

Art. 2º. Determinar que o pedido de reconhecimento de diploma, formulado com base nesta, deverá ser dirigido ao Reitor, através de formulário padronizado pela UFPI, e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais, ressaltando-se os expedidos em língua portuguesa, deverão ser fornecidos em vias originais, contendo o reconhecimento, pelo Consulado do Brasil no País, onde se deu a expedição, das assinaturas das autoridades que os emitiram, aceitando-se, também, tais documentos em fotocópias, desde que autenticadas pelo Consulado Brasileiro no país de expedição:

- I – Diploma a ser reconhecido;
- II – Histórico escolar;
- III – Programas, cargas horárias e conteúdos das disciplinas;
- IV – Relação dos professores e respectivas titulações acadêmicas;
- V – Três cópias da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, que deu ensejo à titulação objeto do pedido de reconhecimento;
- VI – Documento comprobatório de que a Instituição de Educação Superior expedidora do diploma é credenciada pelo sistema de acreditação do país de origem;
- VII – Documento comprobatório de que o curso a que alude o diploma a ser revalidado achava-se autorizado no país-sede da universidade expedidora, quando do ingresso do estudante no curso;
- VIII – Documento comprobatório de que o curso a que alude o diploma a ser revalidado foi avaliado e credenciado pelo sistema de acreditação do país da instituição de ensino superior expedidora;
- IX – Diploma do curso de graduação ou de pós-graduação que seja pré-requisito para o ingresso no curso de pós-graduação a que alude o diploma a ser reconhecido;
- X – Tradução, feita por tradutor juramentado, referente a todos os documentos relacionados nos incisos anteriores e que não estejam lavrados em língua portuguesa, ressalvada a possibilidade, a critério da UFPI, de dispensar essa exigência quanto a determinados idiomas.

Art. 3º. O pedido de reconhecimento de diploma, formulado com base nesta Resolução, será examinado, preliminarmente, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, à qual caberá:

I – No caso em que o pedido não esteja instruído com toda a documentação exigida no art. 2º desta Resolução, conceder ao requerente o prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação, indeferindo o pedido no caso de não ser complementada a documentação;

II – Indeferir de plano o pedido, quando se tratar de reconhecimento e registro de diploma de curso de Mestrado ou Doutorado relativo a curso de pós-graduação que não tenha, na UFPI, um correlato, pertencente à mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, ou em área afim, que seja devidamente reconhecido e avaliado.

§ 1º Da decisão que indeferir o pedido de reconhecimento e registro, sem avaliação de mérito, com base em um dos incisos deste artigo, ou em ambos, caberá recurso para a instância recursal administrativa pertinente.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de reconhecimento e registro, sem avaliação do mérito, com fundamento no inciso “I” deste artigo, será admitida sua renovação, desta vez, devidamente instruído com a documentação necessária e, desde que ainda não tenha expirado o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 197 /05 – CEPEX /03

prazo fixado no art. 10 desta Resolução.

Art. 4º. O pedido de reconhecimento de diploma, que ultrapassar a fase de apreciação preliminar de que trata o art. 3º, será encaminhado ao Programa de Pós-Graduação da UFPI que for reputado apto a proceder ao exame de mérito, cabendo ao mesmo constituir uma Banca Examinadora segundo os critérios predeterminados para seus próprios cursos, a qual deverá proporcionar ao requerente oportunidade para realizar uma única defesa da tese ou dissertação que o conduziu à titulação a ser reconhecida.

Art. 5º. No julgamento da defesa de tese ou dissertação, a Banca Examinadora, que poderá ser composta sem a participação de membro externo, procederá do mesmo modo e com os mesmos critérios que adota para mestrandos e doutorandos da própria UFPI.

Art. 6º. Antes da defesa, é vedada a modificação da dissertação ou tese que deu ensejo à titulação a ser reconhecida.

Art. 7º. Os custos dos procedimentos relativos ao processo de que trata esta Resolução serão suportados pelos interessados, mediante o pagamento de taxas específicas, fixadas pelo Conselho de Administração (CAD).

Art. 8º. A decisão da UFPI sobre o pedido de reconhecimento de que trata esta Resolução, seja ela no sentido do deferimento ou indeferimento, será registrada em ata e comunicada à CAPES. No verso do diploma do requerente deverá ser averbada a decisão da universidade, seja pelo deferimento ou indeferimento, devendo ser feita, em qualquer caso, referência à Resolução CNE/CES nº 02/2005.

Art. 9º. Os diplomas reconhecidos com base nesta Resolução receberão registro na UFPI, nos mesmos moldes do registro existente para os títulos referentes aos seus próprios cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 10. Para os diplomados que tenham seus nomes incluídos na relação mencionada no art. 1º desta Resolução, é de um ano, a contar de 10 de junho de 2005, o prazo para formalização do pedido de reconhecimento e registro de que trata esta Resolução, de conformidade com o disposto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 02/2005.

Art. 11. Não se confunde com o processo de reconhecimento e registro de que trata esta Resolução, o simples pedido formulado com base em disposições de tratados em vigor e de que o Brasil seja Estado-Parte, de respeito pela UFPI às prerrogativas inerentes ao diploma de pós-graduação *stricto sensu*, expedido por instituição de ensino superior estrangeira e que se ache desprovido de reconhecimento e registro por universidade brasileira. Os pedidos de respeito interno de prerrogativas inerentes a diplomas, nos moldes ora referidos, enquanto não for expedida Resolução específica para discipliná-los, deverão ser decididos, caso a caso, à luz das disposições dos tratados internacionais invocados e demais leis aplicáveis, cabendo recursos para as instâncias recursais administrativas existentes.

Art. 12. Para efeito da integração desta Resolução, serão observadas as disposições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 197 /05 – CEPEX /04

constantes da Resolução CNE/CES nº 02/2005 e as orientações porventura expedidas pelo CNE e pela CAPES para efeito da aplicação desta última.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Teresina, 26 de dezembro de 2005.

Prof. Dr. Luiz Sousa Santos Júnior
Reitor